

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

CÓDIGO:		VERSÃO:
	PL 02	05
APROVAÇÃO:		DATA:
DocuSigned by: 55504089F26R4FB	Versione Mauro Sonza Junior	Mar/22





Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	ÁREAS ENVOLVIDAS	3
3.	DEFINIÇÕES	3
4.	DIRETRIZES	4
4.1	Processo de Due Dilligence	4
4.2	Pessoas Expostas Politicamente - PEP	5
4.3	Cultura de PLD/CFT	5
4.4	Identificação e Comunicação	6
4.5	Remessas e Recebimentos de Valores Envolvendo o Exterior	7
4.6	Treinamentos de PLD/CFT	7
4.6.	1 Treinamento Institucional	7
4.6.	2 Treinamento de Áreas Críticas	7
5.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	8
6.	BASE REGULATÓRIA/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
7.	REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA	9
R	DISPOSIÇÕES FINAIS	a





1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo consolidar as diretrizes e controles adotados pela Phi para a Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), em cumprimento aos preceitos da legislação em vigor, bem como buscando aderência às recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), mitigando, desta forma, o risco da utilização da Phi para a prática de atividades ilícitas.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS

Esta Política abrange a Companhia, bem como a todos os Colaboradores, Gestores, membros da Alta Administração, membros do Conselho Fiscal, membros de outros comitês, representantes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados com a Companhia.

3. DEFINIÇÕES

Lavagem de Dinheiro: é o processo pelo qual os recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem, que envolva dinheiro proveniente de atos ilícitos.

Os mecanismos mais utilizados no processo de "lavagem de dinheiro" envolvem, basicamente, 3 (três) etapas distintas que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

- Colocação: (a) conversão de grandes quantias de dinheiro em ativos ou instrumentos de fácil administração; (b) transformação por meio de depósitos em bancos, compra de objetos de arte, ouro, joias, entre outros, para venda posterior.
- Ocultação: (a) execução de múltiplas operações financeiras, tais como: transferências, depósitos, investimentos, entre outros; (b) reinvestimento no mercado imobiliário, empresas produtivas, turismo e/ou atividades legítimas de diversas naturezas.
- Integração: (a) retorno do dinheiro ao "lavador", através de transações financeiras, geração de lucros falsos e consequente pagamento de impostos; (b) qualquer mecanismo de legalidade ao dinheiro, gerando operações documentadas.

Financiamento do Terrorismo: consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

BCB ou BACEN: Banco Central do Brasil.





COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

KYC: Know Your Customer. Termo em inglês utilizado para o processo de Conheça seu Cliente.

KYE: *Know Your Employee.* Termo em inglês utilizado para o processo de Conheça seu Colaborador.

KYS: *Know Your Supplier.* Termo em inglês utilizado para o processo de Conheça seu Fornecedor.

KYP: Know Your Partner. Termo em inglês utilizado para o processo de Conheça seu Parceiro.

PEP: Pessoa Exposta Politicamente. São agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Due Dilligence: termo em inglês pode ser traduzido para o português como diligência prévia. Refere-se ao processo de estudo, análise e a avaliação detalhada de informações de um parceiro, funcionário, fornecedor ou cliente.

Stakeholder: consiste no público de interesse ou indivíduos que afetam ou são afetados significativamente por uma organização, no contexto desta Política. São considerados *stakeholders* os clientes, parceiros, colaboradores e fornecedores.

4. DIRETRIZES

Com intuito de resguardar o envolvimento da Phi em transações financeiras que visam introduzir nas atividades econômico-legais recursos gerados a partir de atos ilícitos, esta Companhia adota processos mitigatórios, conforme a seguir:

4.1 Processo de Due Dilligence

Conheça seu Cliente - KYC: Consiste no processo de verificação dos clientes das contas digitais, usuários finais dos clientes da Companhia, tendo como preocupação basilar a fidedignidade destes registros com aqueles obtidos durante o processo de coleta e com os documentos apresentados. Ainda, com o intuito de identificar potenciais condutas ilícitas, a Phi estabelece critérios claros e passíveis de verificação para a seleção, análise e aceite de





clientes, incluindo Políticas e Normas de Procedimentos adequados para monitorar as transações de clientes.

Conheça seu Colaborador - KYE: É o processo pelo qual a Phi estabelece procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira de seus colaboradores. Na contratação e continuidade do colaborador, a aderência aos padrões de ética e conduta seguidos é uma premissa da Phi

Conheça seu Fornecedor - KYS: Processo de verificação que visa elucidar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade ética, honestidade e reputação dos fornecedores de produtos e serviços contratados pela Phi. Os procedimentos são proporcionais aos riscos inerentes à cada contratação.

Conheça seu Parceiro - KYP: Compreende às diretrizes de seleção de parceiros de negócios (quem contrata a Phi para se utilizar da Instituição de Pagamento ou dos sistemas), visando parceiros com caráter idôneo e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto a atividades ilícitas, a fim de resguardar-se quanto aos riscos de imagem e legal.

4.2 Pessoas Expostas Politicamente - PEP

A Phi, por meio de utilização de *bureaus*, no cadastro de clientes e na manutenção destes, identifica Pessoas Expostas Politicamente e implementa procedimentos internos para monitorar e dispensar especial atenção a este perfil de interesse.

Desse modo, é possível realizar um monitoramento contínuo e eficiente ao estabelecimento da relação com a Phi, a fim de detectar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes identificados como PEP, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante nos respectivos cadastros.

4.3 Cultura de PLD/CFT

A Phi adota as seguintes diretrizes a fim de implementar e disseminar a cultura de PLD/CFT:

- As diretrizes de PLD/CFT e os demais documentos relacionados estão em consonância com a legislação vigente e com as melhores práticas de mercado;
- Os normativos e a cultura de PLD/CFT, os quais são disseminados em todos os níveis da Companhia, possuem como norteador a presente Política, e como instrumentos de disseminação as ações de educação corporativa e conscientização;
- As etapas da gestão de prevenção à lavagem de dinheiro são suportadas por sistemas de informação, objetivando a redução dos riscos operacionais e a garantia da integridade das informações;
- Revisão contínua da efetividade do modelo de prevenção à lavagem de dinheiro, visando garantir o cumprimento das responsabilidades da Phi;





- Revisão contínua de sua avaliação interna de risco e de sua estrutura de efetividade:
- Análise de todos os produtos e serviços novos ofertados, sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Todos os colaboradores, em suas respectivas áreas de atuação, são orientados a cumprir e adotar as regras relativas aos processos de Conheça seu Cliente (KYC), Conheça o seu Colaborador (KYE), Conheça seu Fornecedor (KYS) e Conheça seu Parceiro (KYP);
- A Phi não admite relacionamento com os denominados "bancos de fachada" (shell banks) e sancionados;
- A Phi não admite a abertura e a manutenção de contas anônimas, vedação garantida pelos critérios do processo de cadastro.
- Análise de todas as novas tecnologias que possam vir ser utilizadas pela Phi sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro.

4.4 Identificação e Comunicação

A Phi utiliza, dentro do produto de conta digital, sistema de informação específico com o intuito de detectar as situações atípicas quanto às operações realizadas pelos clientes. As movimentações suspeitas são detectadas de forma automática, bem como a consolidação do perfil econômico/cadastro e as movimentações financeiras dos clientes que se encontram dispersas em diferentes sistemas.

De posse da informação de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, a área responsável deve avaliar a situação, no sentido de ampliar a busca de informações a respeito do fato, sem dar ciência aos envolvidos ou terceiros, conforme legislação vigente. Em se configurando a situação de suspeita de "lavagem de dinheiro" a área de PLD/CFT deve, de imediato, adotar os procedimentos cabíveis desta política e comunicar respectivamente:

- a) As partes relacionadas com a Companhia direta ou indiretamente, que tiverem interesse na informação, levando em consideração a movimentação atípica e a relação desta com o segmento da atividade desenvolvidaentre o Parceiro e a Phi;
- **b)** Autoridades competentes se houver a necessidade e/ou quando solicitaddo. A comunicação deve ser realizada de acordo com os parâmetros e padrões estabelecidos para cada autoridade competente;
- c) Ao COAF, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras SISCOAF, em conformidade com regulamentação vigente. Além disso, se no ano civil não houver operações suspeitas, deve ser realizada a comunicação de não ocorrência, destinada ao COAF, conforme prazo e procedimentos normatizados na regulamentação vigente. Essa comunicação depende de prévio e efetivo cadastro perante o órgão.





d) As comunicação ao COAF, quando necessárias, são realizada através da ferramenta SISCOAF no site do Conselho de Controles de Atividades Financeiras. O acesso é feito por pessoas préviamente autorizadas para tanto e deve seguir estritamente as determinações e obrigatoriedades legais.

4.5 Remessas e Recebimentos de Valores Envolvendo o Exterior

Para as operações que envolverem tanto remessa de valores para fora do país, como o recebimento de recursos provenientes do exterior, será necessária a verificação junto às listas de restritivos internacionais. São vedadas as operações cujo remetente ou beneficiário final esteja registrado nas referidas listas internacionais. O processo de controle de remessas deve verificar o volume operado, tanto pelo remetente como pelo beneficiário, de modo que o limite por transação não supere o estipulado legalmente. Em razão da capilaridade operacional no território nacional, os controles sobre operações com remetentes ou beneficiários localizados em região de fronteira ou de áreas consideradas de alto risco devem ser intensificados.

4.6 Treinamentos de PLD/CFT

A Phi realiza treinamentos relacionados à temática de PLD/CFT de acordo com o público alvo a que se destina, de forma a ratificar a cultura de PLD/CFT na Companhia como um todo, e garantir o conhecimento necessário das áreas técnicas envolvidas na prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.6.1 Treinamento Institucional

Todos os colaboradores devem realizar treinamento básico de Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, cujo conteúdo é revisado anualmente. Para novos colaboradores, o treinamento é disponibilizado em ambiente digital, e deve ser obrigatoriamente realizado no período estipulado na ferramenta.

Além disso, de forma a garantir a efetividade do treinamento, ao final do curso é realizada uma avaliação de conhecimento, na qual o Colaborador deve apresentar assertividade mínima de 70% caso contrário deverá repetir o treinamento.

Ações de reciclagem referente a temática de PLD/CFT são realizadas com periodicidade mínima anual, e podem incluir comunicados internos, workshops, palestras, entre outros.

4.6.2 Treinamento de Áreas Críticas

As áreas consideradas "críticas" no que tange à Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo são aquelas que possuem envolvimento direto com processo de cadastro, razão pela qual recebem treinamentos específicos, com periodicidade mínima anual, e com conteúdo programático mais completo





do que o encontrado no treinamento institucional. Para estas áreas, o índice de aderência aos cursos deverá ser de 100% dos colaboradores.

Caso seja identificada necessidade de treinamento de outras áreas que porventura passem a exercer atividades críticas do ponto de vista de PLD/CFT, estas serão incluídas no processo de treinamento de áreas críticas.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Com o escopo de identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo, todos os colaboradores, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar as operações de clientes e não-clientes, tanta pessoa física quanto jurídica.

a) Alta Administração

 Zelar pelo cumprimento das diretrizes contidas na Política de Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo em todos os níveis da Companhia.

b) Compliance e Prevenção à Fraude

- Deliberar quanto à comunicação aos interessados e a manutenção de relacionamento com o cliente cuja operação seja classificada como atípica;
- Comunicar qualquer irregularidade ou suspeita de "lavagem de dinheiro" às autoridades previstas na legislação vigente, sem dar ciência do fato a nenhum dos envolvidos (COAF, MP, PF);
- Comunicar à Alta Administração, através de dossiê, sobre a ocorrência de eventos ou mudança de procedimentos de prevenção à "lavagem de dinheiro";
- Preparar e ministrar treinamento relativos ao processo de disseminação da cultura de PLD/CFT;
- Monitorar pontos de controle estabelecidos para o processo de PLD/CFT;
- Analisar os casos suspeitos coletando informações e documentos junto às áreas de negócio e através de ferramentas de análise;
- Revisar e esclarecer eventuais dúvidas acerca do dossiê do cliente, contendo as análises feitas e a conclusão.

c) Gestores

 Orientar os Colaboradores a respeito das políticas de Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de forma a disseminar a cultura de PLD/CFT na Companhia.





d) Colaboradores

- Comunicar ao Gestor Imediato e/ou ao Compliance sempre que identificadas ocorrências de atividades suspeitas de "lavagem de dinheiro";
- Realizar os treinamentos institucionais acerca do tema PLD/CFT, conforme critérios estabelecidos nesta Política.

6. BASE REGULATÓRIA/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019
- Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020
- Resolução BCB n° 145, de 24 de setembro de 2021
- Resolução COAF 29, de 7 de dezembro de 2017
- Recomendações GAFI

7. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA

- Diretrizes de Conduta da 4all
- PL 03 Política de Cadastro

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política será atualizada conforme necessidade, salvo se houver especificidade regulatória/legal, ou alterações na atividade/processo que justifiquem alterações.

O descumprimento aos termos desta Política pode ser objeto de medidas disciplinares e/ou consequências legais e regulatórias.

Para segregação de assuntos inerentes ao tema, bem como para detalhamento da atividade, pode ser elaborada regulamentação interna complementar, a qual será mencionada no item 6.Regulamentação Interna Associada.

A Phi, embora ainda não seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, em razão da natureza dos produtos e serviços ofertados, adota como boa prática a regulamentação pertinente ao tema, emitida pela referida autarquia, quando aplicável.

